MUNÍCIPIO DA CALHETA

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Pessoa Coletiva n.º 511233639, com sede na Avenida Dom Manuel I, n.º 47, freguesia e concelho da Calheta, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: BANDA MUNICIPAL PAULENSE, NIF 511043783 com sede à Rua da Lagoa, nº 1, freguesia do Paúl do Mar, concelho da Calheta, representada por Lito Garçês, na qualidade de Presidente da Direção;

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 e das e) e f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 73/2013 de 12 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio dos tempos livres e do desporto e na cultura;

b) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais;

c) Ao abrigo da competência prevista na u) do n.º 1 do artigo 33º da já mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de apoiar atividades de natureza desportiva, a Câmara Municipal da Calheta, em reunião ordinária do dia 9 de

janeiro, deliberou, por unanimidade, a concessão de apoio financeiro à **BANDA MUNICIPAL PAULENSE**, que se irá reger pelo presente **PROTOCOLO**, ajustado e reciprocamente aceite entre ambas as partes outorgantes e que ficará subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objecto do protocolo)

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades.

Segunda
(Vigência do protocolo)

O presente protocolo tem início reportado a 1 de janeiro de 2020 e finda a 31 de Dezembro de 2020.

Terceira
(Dotação orçamental)

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município da Calheta.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0103.040701 compromissos n.ºs 2020/72 e 2020/326.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro anual de 7.200,00euros (sete mil e duzentos euros).

2. A atribuição do montante previsto no número anterior, será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em doze prestações mensais no valor de 600,00 euros (seiscentos euros) cada, com o início em janeiro de 2020.

Quinta
(Obrigações da primeira outorgante)

Compete à primeira outorgante:

a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

b) Processar os montantes previsto neste protocolo.

Sexta
(Obrigações da segunda outorgante)

Compete à segunda outorgante:

a) A gestão e aplicação rigorosa e racional das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo;

b) Publicitar o apoio recebido através da menção expressa *"Com o apoio do Município da Calheta"*, bem como da inserção do respetivo logótipo ou brasão em todos os suportes gráficos usados para a promoção ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Sétima
(Controlo da execução do protocolo)

1. Na vigência do presente protocolo de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos anuais, entregue até 31 de janeiro do ano seguinte, à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido deverá ser devidamente acompanhado pelos documentos comprovativos da realização da despesa.

3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.

4. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio.

Oitava
(Incumprimento do protocolo)

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

MUNÍCIPIO DA CALHETA

Nona
(Revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser revisto por livre acordo entre as partes e nos precisos termos constantes da legislação aplicável.

Décima
(Disposição geral)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Décima Primeira
(Publicidade)

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmcalheta.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 14 dias de fevereiro de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante